



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 1 4 3

Protocolado
Edição: 825
Data: 04.05.2016
Boletim Oficial do Município
de Telêmaco Borba

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Administração a promover credenciamento de prestadores de Serviços em Saúde destinados a atender o serviço de Saúde Ocupacional dos servidores integrantes dos Quadros Permanentes de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná e dá outras providências".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Administração autorizado a promover o credenciamento de prestadores de Serviços em Saúde através da participação de instituições públicas ou privadas e profissionais em saúde, para execução dos serviços de Saúde Ocupacional aos servidores integrantes dos Quadros Permanentes de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

§ 1º O credenciamento compreende a aquisição de serviços médicos de consultas especializadas e consultas odontológicas, exames laboratoriais, de imagem, e outros necessários ao Serviço de Saúde Ocupacional da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

§ 2º As quantidades e características dos serviços contratados serão definidos pelo Serviço de Saúde Ocupacional da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

§ 3º Preferencialmente serão credenciados serviços a preços equivalentes aos valores estabelecidos pela Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde divulgada pelo Ministério da Saúde ou aos estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade ao disposto na Lei Municipal nº 1.855, de 28 de dezembro de 2011.

§ 4º Compreendem serviços de Saúde Ocupacional a realização de exames, procedimentos e avaliações para verificação da aptidão ou não do servidor para as atividades laborativas.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 5º Ficam vedadas a realização de despesas com tratamento clínico, exames e diagnósticos, procedimentos, fornecimento ou custeio de medicamentos que tenham por finalidade o tratamento de doenças, procedimentos cirúrgicos e de reabilitação.

Art. 2º O credenciamento é livre a todos as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado regularmente constituídas e em condição de atender aos requisitos de credenciamento e demandas definidas pela área de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Será descredenciado o prestador de serviços que deixar de atender aos requisitos de credenciamento definidos pelo Serviço de Saúde Ocupacional da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, bem como incorrer em infração ética ou profissional e praticar cobrança de valores distinto ao estabelecido nesta Lei ou diretamente do servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração consignadas na Lei Orçamentária vigente, a ser suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo após sua vigência.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de maio de 2016.


Luiz Carlos Gibson
Prefeito